



EDITAL Nº 01/2009

**ABRE INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS,
ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais torna público que, com base na Lei Federal 8.069/90 ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Art. 25 § 2º e Art. 26 § 2º da Lei Complementar Nº 04/09 de 10/07/2009, e da Resolução n.º 01/2009 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares e seus suplentes do Município de Campos Novos.

**CAPITULO I
DAS VAGAS**

1. O Conselho Tutelar da do Município de Campos Novos terá 10 (dez) vagas, sendo 05 (cinco) de Titulares e 05 (cinco) de Suplentes. Para a pré-candidatura do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

1.1. Idade superior a 21 anos;

1.2. Comprovar que reside em Campos Novos há pelo menos 05 (cinco) anos, e é eleitor neste município, mediante expedição de documento policial ou declaração, com firma reconhecida de 02 (duas) pessoas idôneas, anexando cópia autenticada da Identidade e CPF dos declarantes;

1.3. Escolaridade equivalente ao Ensino Médio completo anexando cópia do certificado de conclusão devidamente reconhecido pelo órgão competente e histórico escolar;

1.4. Cópia autenticada da Identidade, CPF e Título de Eleitor;

1.5. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício da função de conselheiro tutelar, mediante atestado médico;

1.6. Ser aprovado em prova eliminatória de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do CMDCA de Campos Novos-SC e Noções Básicas de Informática, que será elaborada e aplicada, conforme Tomada de Preço, pela Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC;

Atenção: O pré-candidato deve apresentar os documentos originais e cópias correspondentes para serem autenticados pela Comissão Eleitoral



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09**

do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS;

1.7 Reconhecida idoneidade moral mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.7.1 Certidão Crimes e de Execuções Criminais fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

1.7.2 Certidão e antecedentes criminais fornecida pela Justiça Federal;

1.7.3 Atestado de antecedentes (Folha Corrida) fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

1.7.4 Declaração fornecida por Cartório Eleitoral de Campos Novos informando sobre seus Direitos Políticos;

1.8 Prova de atuação na área de promoção, atendimento ou defesa à criança e ao adolescente nos últimos 05 (cinco) anos, com tempo de experiência não inferior a 02 (dois) anos, mediante a apresentação de qualquer um dos documentos abaixo:

1.8.1 Declaração fornecida por Entidade Governamental ou Não-Governamental assinada por seu representante legal, informando o cargo ou função e as atividades desenvolvidas na instituição pelo candidato; junto com a declaração anexar cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou do Contrato de Prestação de Serviços ou do Contrato de Prestação de Serviço Voluntário constando a data de início e término do exercício da função. Em se tratando de membro da Diretoria da Instituição anexar cópia autenticada da Ata de Eleição;

1.9 02 (duas) fotos nos padrões de 3 X 4 atuais.

CAPITULO II DA REMUNERAÇÃO E DO PRAZO DE MANDATO

2. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração equivalente ao nível DAS-02 do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Complementar 04/09, de 10/07/2009.

2.1. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares não gera quaisquer vínculos empregatício ou profissional com o Município de Campos Novos.

2.2. Ao servidor público municipal investido nas funções de conselheiro tutelar, fica facultada a opção pela remuneração mencionada no item 2 deste, remuneração à de seu cargo ou função, sem prejuízo dos respectivos direitos, vedada a acumulação de remunerações.



2.3 O prazo do Mandato será de três anos, sendo permitida uma recondução.

CAPITULO III DO HORÁRIO DE TRABALHO

3 O Conselho Tutelar funcionará 08 (oito) horas diária, de segunda a sexta feira, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas.

3.1 O Conselho Tutelar irá elaborar escalas de Plantões para atendimento permanente no período noturno, finais de semana e feriados, devendo, nesta hipótese, permanecer o plantonista escalado munido de meio de comunicação capaz de torná-lo facilmente localizável.

3.2 Os Plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

4. O registro das Candidaturas à Conselheiro Tutelar deverão ser entregues na sede do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS, sito na Rua do Expedicionário, n.º 323 – Centro – 3541-6200 – junto a Secretaria do Desenvolvimento Social, Família e Trabalho no horário das 13 horas e 15 minutos às 18 horas de segunda a sexta-feira, no período **06 a 19 de agosto do corrente ano**, acompanhados dos seguintes documentos:

4.1. Preenchimento e Assinatura de Ficha de Inscrição (Formulário Próprio);

4.2. Todos os documentos solicitados nos itens de 1 a 1.9, deverão ser apresentados na forma como está descrito;

4.3. A inscrição não fica garantida com a entrega dos documentos no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS NOVOS, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral do Conselho Tutelar, será homologada e publicada a inscrição, com o número do registro do pré-candidato;

4.4. Na irregularidade de algum dos documentos solicitados neste Edital, o pré-candidato terá até as 17 horas do dia 25 de agosto de 2009 para regularizar sua situação. Prazo este improrrogável.



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09**

4.5. Considerar-se-á candidato àqueles que forem considerados aptos após a prova da seleção eliminatória descrita no item 1.6 e que atingir a nota mínima 06 (seis).

**CAPITULO V
DAS EXCEÇÕES**

5. Não será aceita inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar quem já cumpriu dois mandatos consecutivos;

5.1. Não será aceita inscrição em hipótese nenhuma com ausência de algum documento exigido neste edital.

**CAPITULO VI
DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

6. Encerrado o prazo de registro, será publicado edital com a relação de candidatos, na imprensa, e mural da prefeitura, para ciência pública;

6.1. A partir da publicação, qualquer pessoa da comunidade terá até as 17 horas do dia 26 de agosto para impugnar a candidatura oferecendo prova do alegado;

6.2 O candidato impugnado terá até as 17 horas do dia 28 de agosto para manifestar-se sobre a impugnação;

**CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO**

7. Os candidatos a Conselheiro Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias e eliminatórias:

- a) Inscrição;
- b) Prova escrita.

**CAPÍTULO VIII
DA PROVA**

8. A Prova escrita será realizada no dia **12 de setembro de 2009**, terá duração de 3 horas, com início às 14 horas e término às 17 horas.

8.1. O local da Prova será informado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente até o dia 02 de setembro de 2009.

8.2. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova com meia hora de antecedência;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09**

8.3 No ato da prova os candidatos deverão apresentar Comprovante de Inscrição e documentos de identidade que contenha foto.

8.4 As provas deverão ser preenchidas com caneta esferográfica azul ou preta.

8.5 Será Excluído da Prova o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

8.5.1 Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da Prova;

8.5.2 Ausentar-se do local da Prova antes de decorrido o prazo mínimo de 40 (quarenta) minutos a partir do início da mesma;

8.5.3 For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos;

8.5.4 Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);

8.5.5 Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

8.5.6 Não devolver integralmente o material solicitado;

8.5.7 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

8.6 A prova será constituída de 30 (trinta) questões objetivas de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Regimento Interno do CMDCA de Campos Novos; 10 (dez) questões objetivas de noções básicas de informática.

8.7 Será considerado aprovado o candidato que atingir a nota mínima 6 (seis).

8.8 Até 30 minutos após o término da Prova será colocado o gabarito na porta da Prefeitura Municipal de Campos Novos e no endereço eletrônico www.camposnovos.sc.gov.br

CAPÍTULO IX DOS RESULTADOS DA PROVA

9. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará no dia 16 de setembro de 2009, a partir das 13 horas e 15 minutos, a relação contendo os resultados das provas com o nome e nota de cada candidato aprovado, no mural da Prefeitura.

9.1 O candidato não classificado terá acesso a sua nota, junto a Comissão Organizadora.

9.2 O candidato terá 1 (um) dia útil, para apresentar recurso do resultado da prova, contado da publicação do resultado, a Comissão Organizadora julgará em 4(quatro) dias.



CAPITULO X

DO VOTO

10. O voto será direto, secreto e obrigatório;

10.1. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

CAPITULO XI

DA SEÇÃO ELEITORAL

11. A quantidade de sessões será instalada de acordo com o número de eleitores cadastrados;

11.1. As sessões serão instaladas nas dependências do Auditório da Casa da Cultura, das 13 horas e 30 minutos, até as 17 horas e 30 minutos, no dia 02 de outubro de 2009.

CAPITULO XII

DA ELEIÇÃO

12. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude de Campos Novos.

CAPITULO XIII

DA CÉDULA OFICIAL

13. A Ficha de Inscrição que será entregue ao candidato, comprovando sua inscrição, será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos;

13.1. Caso ocorra pedido de registro de nomes e apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro;

13.2. O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição;

13.3. Constará relação de todos os candidatos na cabine indevassável.

CAPITULO XIV

DAS MESAS RECEPTORAS



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09

14. Na seção haverá uma mesa receptora de votos;

14.1. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seus suplentes, e outros, escolhidos pela Comissão Eleitoral;

14.2. Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nos respectivos cargos a seções eleitorais, escolhidas pela Comissão Eleitoral;

14.3. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o (a) companheiro(a) do candidato.
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

14.4. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição;

14.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

14.6. O Presidente que até às treze horas e trinta minutos não estiver presente, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário, ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral;

14.7. As assinaturas dos eleitores serão acolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencem, as quais, juntamente com o relatório final da eleição e o material serão entregues à Comissão Eleitoral;

14.8. O transporte dos documentos da Eleição será providenciado pelo Presidente da Mesa e um Mesário ou pessoa que ele designar para esse fim;

14.9. Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral:

14.9.1. Registrar na ata as impugnações dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita do voto em separado;

14.9.2. Proceder a apuração dos votos, através da contagem manual;



14.10. Na Mesa Receptora de Voto será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata;

14.11. As impugnações apresentadas no ato da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, do Conselho Tutelar juntamente com o Ministério Público;

CAPITULO XV DA ELEIÇÃO

15. A eleição será realizada no **dia 02 de outubro de 2009, no horário de 13:30 às 17:30 hs**, no Auditório da casa da Cultura.

15.1. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral;

15.2. Os candidatos que preencherem os requisitos serão escolhidos pelo voto obrigatório, direto e secreto de 03 (três) representantes indicados pelas organizações governamentais e não-governamentais do Município, em processo de escolha regulamentado e coordenado pelo CMDCA, mediante fiscalização do Ministério Público, sendo declarados membros titulares do Conselho Tutelar os cinco candidatos mais votados;

15.3. O eleitor deverá apresentar a Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade, ou outro documento com foto;

15.4. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor o, Presidente da mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constante no título de eleitor e na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e, mencionando na ata a dúvida suscitada;

15.5. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer

eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

15.6. Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, tomará o Presidente da mesa, na presença dos fiscais e candidatos, as seguintes providências:

15.7. Será entregue ao eleitor o envelope com o nome do impugnante para que, na presença da mesa e dos fiscais, nele coloque a cédula oficial que assinalou, o seu título de eleitor ou a carteira de identidade, em seguida, determinará ao eleitor depositar o envelope em urna própria para os votos, em separado;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09**

15.8. Fará constar na ata as impugnações e o número de votos impugnados;

15.9. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público e pelos próprios candidatos efetivamente inscritos, ou por seus representantes, devidamente credenciados.

por fiscais indicados pelos candidatos, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.10. Poderão permanecer nos locais de votação os candidatos, os fiscais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos – CMDCA o Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora de Votos;

15.11. O eleitor votará uma única vez, em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos;

15.12. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato;

15.13. Serão considerados eleitos os cinco candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos;

15.16. Havendo empate na votação será considerado eleito, o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;

15.17. Persistindo o empate o candidato mais idoso;

CAPITULO XVI DA PROPAGANDA ELEITORAL

16. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes;

16.1. Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação á ordem, aliciamento de leitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

16.2. Considera-se grave perturbação a ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09**

16.3. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

16.4. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão, ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso, vantagem à determinada candidatura;

16.5. É vedada aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio e televisão, *out-doors* e luminosos sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos;

16.6. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição;

16.7. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (ônibus e caminhões);

16.8. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

16.9. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos – CMDCA, no prazo de 05 cinco dias;

16.10. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Novos – CMDCA.

16.11. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

16.12. É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagem candidatos.

16.13. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral.

**CAPITULO XVII
DA APURAÇÃO**



**CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente de Campos Novos
Lei Complementar nº 04/09 de 10/07/09**

17. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, através dos membros da Mesa Receptora de Voto, com a presença do Ministério Público;

17.1. O Presidente de Mesa Receptora de Votos, acompanhado de um Mesário, após o término da votação providenciará o transporte dos boletins de votação e apuração dos votos para a Sala de Escrutínio de votos;

17.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos apresentar impugnação, que serão decididas pela Comissão Eleitoral depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas;

17.3. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação manualmente;

17.4. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da respectiva seção eleitoral elaborarão a Ata e lacrarão a urna imediatamente.

**CAPITULO XVIII
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

18. Concluída a apuração dos votos, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da escolha, afixando os nomes dos eleitos em lugares públicos colocando números de sufrágios recebidos e o resultado da eleição;

18.1. Os cinco candidatos que obtiverem maior número de votos serão considerados eleitos, ficando os cinco demais candidatos, observada a ordem de votação, na condição de suplentes;

18.2. Ocorrendo à vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

Campos Novos, 27 de julho de 2009.

**BEATRIZ MARCON BASÍLIO
Presidente do CMDCA**



**CALENDÁRIO OFICIAL
PLEITO ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2009**

06 a 19/08/09	Inscrição para Escolha dos Conselheiros Tutelares
24/08/09	Edital de Homologação dos Candidatos a partir das 13 hs 15 min no Mural da Prefeitura
25/08/09	Prazo para regulamentação de Documentação até as 17 horas
26/08/09	Prazo para pedido de impugnação de candidatos até as 17 horas
28/08/09	Prazo para os candidatos apresentarem a defesa até as 17 horas
01/09/09	Divulgação da homologação dos candidatos inscritos na 1ª fase
02/09/09	Divulgação dos representantes das entidades habilitadas a votar
12/09/09	Prova escrita do Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, Conhecimento de informática e Regimento Interno do CMDCA.
16/09/09	Resultado dos aprovados na prova escrita
17/09/09	Recursos dos resultados da prova
21/09/09	Publicação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha
02/10/09	Eleição dos Conselheiros das 13 horas e 30 minutos as 17 horas 30 minutos
05/10/09	Divulgação do resultado final da eleição
06/10/09	Prazo para impugnação do resultado final
08/10/09	Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação
15/10/09	Posse dos Conselheiros Tutelares

Campos Novos-SC, 27 de julho de 2009